

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Diante da perda de objeto superveniente, desistindo a parte autora do prosseguimento da ação principal, extingue-se, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC, a presente ação mandamental.

Decisão: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu da ação mandamental impetrada pelas Organizações JMF Ltda. e, julgou-a extinta, sem resolução do mérito, artigo 485, VI do CPC, em razão da perda superveniente do seu objeto. Custas, pela impetrante, em R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00).

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Acórdão

Processo Nº MSCiv-0011226-32.2019.5.03.0000

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
IMPETRANTE	ORGANIZACOES JMF LTDA
ADVOGADO	JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR(OAB: 63613/MG)
IMPETRADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF
ADVOGADO	GLEYSON DE SA LEOPOLDINO(OAB: 83280/MG)
IMPETRADO	Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano
IMPETRADO	SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA CRUZ(OAB: 59500/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

PROCESSO nº 0011226-32.2019.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Diante da perda de objeto superveniente, desistindo a parte autora do prosseguimento da ação principal, extingue-se, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC, a presente ação mandamental.

Decisão: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu da ação mandamental impetrada pelas Organizações JMF Ltda. e, julgou-a extinta, sem resolução do mérito, artigo 485, VI do CPC, em razão da perda superveniente do seu objeto. Custas, pela impetrante, em R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00).

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Ata

Publicação da Ata 1ª SDI

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 11/2019 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 28 de novembro de 2019, iniciando-se às 08h35 (oito horas e trinta e cinco minutos) e encerrando-se às 13h26 (treze horas e vinte e seis minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence (Presidente), Jales Valadão Cardoso (presidiu o julgamento dos processos CC 0011084-28.2019.5.03.0000 e CC 0011446-30.2019.5.03.0000), Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros (ausentou-se justificadamente, para o julgamento dos seguintes processos: MS 0011056-60.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011096-42.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011136-24.2019.5.03.0000, MS 0011137-09.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011140-61.2019.5.03.0000, MS 0011149-23.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011194-27.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011213-33.2019.5.03.0000, MS 0011235-91.2019.5.03.0000, MS 0011254-97.2019.5.03.0000, MS 0011287-87.2019.5.03.0000, MS 0011291-27.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011351-97.2019.5.03.0000, MSCol 0011369-21.2019.5.03.0000, CC 0011402-11.2019.5.03.0000, CC 0011442-90.2019.5.03.0000, MS 11444-60.2019.5.03.0000, MS 0011508-70.2019.5.03.0000 (AgR),

MS 0011726-35.2018.5.03.0000 (AgR), Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e Cristina Adelaide Custódio e, nos processos em que lançaram vistos, os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Juízes Sabrina de Faria Fróes Leão e Flávio Vilson da Silva Barbosa.

Férias: Exmas. Desembargadoras Ana Maria Amorim Rebouças e Juliana Vignoli Cordeiro (substituindo-as as Exmas. Juízas Cristina Adelaide Custódio e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, respectivamente).

Licença médica: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, no período de 15 a 29.11.2019.

Licença-curso: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (substituindo-a a Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta).

O Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho passou a compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, no período de 18.11.2019 a 31.12.2019.

Ausências justificadas: Exmos. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e Juiz Antônio Neves de Freitas (substituto do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em férias).

Vinculados: Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (passou a compor a 2ª SDI, conforme § 3º do artigo 14 do Regimento Interno deste Egrégio Regional), Juízes Sabrina de Faria Fróes Leão (foi convocada para compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, no período de 02.10.2019 a 17.11.2019), Flávio Vilson da Silva Barbosa (substituiu o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, férias, no período de 21.10 a 19.11.2019) e Cristina Adelaide Custódio (substituiu a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, férias, no período de 14.10 a 15.11.2019).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: CC 0011084-28.2019.5.03.0000 e CC 0011446-30.2019.5.03.0000, Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; CC 0011418-62.2019.5.03.0000, Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Declararam-se suspeitos para o julgamento dos processos: MS 0011052-23.2019.5.0000: Exmas. Juízas Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta; MS 0011291-27.2019.5.03.0000 (AgR): Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e MS 0011346-75.2019.5.03.0000 (AgR): Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Valdir Pereira Silva.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício

Resultados proclamados: Pje

MSCiv 0010115-13.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a segurança

- Conhecido o recurso e,

provido, em parte (AgR)

MSCiv0010239-93.2019.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)

MSCiv0010245-03.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta

MSCiv0010341-18.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0010366-31.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0010446-92.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança

MSCiv0010592-36.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0010626-11.2019.5.03.0000 - Extinto

CCCiv0010680-96.2019.5.03.0025 - Competência da 25ª VT de B.H.

MSCiv0010685-96.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a segurança

MSCiv0010752-61.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança

AIRO0010782-96.2019.5.03.0000 - Não conhecido o recurso (AgR) ???

MSCiv0010797-65.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0010837-47.2019.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)

MSCiv0010851-31.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança

MSCiv0010944-91.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0010960-45.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0010969-07.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010973-44.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010989-95.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança - Prejudicado (AgR)

MSCiv0011026-25.2019.5.03.0000 - Adiado

MSCiv0011034-02.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança - Prejudicado (AgR)

MSCiv0011052-23.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

- Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011056-60.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011075-66.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança - Prejudicado (AgR)

MSCiv0011082-92.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

CCCiv0011084-28.2019.5.03.0000 - Competência da Exma. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon

MSCiv0011095-57.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011096-42.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011105-04.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0011122-40.2019.5.03.0000 - Adiado

MSCiv0011136-24.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0011137-09.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011140-61.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0011149-23.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011194-27.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MSCiv0011213-33.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0011226-32.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0011235-91.2019.5.03.0000 - Extinto

- Prejudicado (AgR)

MSCiv0011243-68.2019.5.03.0000 - Adiado
 MSCiv0011254-97.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a segurança
 MSCiv0011271-36.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MSCiv0011273-06.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
 - Concedida, em parte, a segurança
 MSCiv0011287-87.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MSCiv0011291-27.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 CCCiv0011312-03.2019.5.03.0000 - Extinto
 MSCiv0011346-75.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
 MSCiv0011351-97.2019.5.03.0000 - Extinto
 - Prejudicado (AgR)
 MSCiv0011363-14.2019.5.03.0000 - Adiado
 MSCol0011369-21.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança
 CCCiv0011402-11.2019.5.03.0000 - Competência da 46ª VT de B.H.
 CCCiv0011418-62.2019.5.03.0000 - Competência da 14ª VT de B.H.
 CCCiv0011442-90.2019.5.03.0000 - Competência da 23ª VT de B.H.
 MSCiv0011444-60.2019.5.03.0000 - Declarada a decadência
 CCCiv0011446-30.2019.5.03.0000 - Competência da 3ª Turma deste Regional
 MSCol0011465-36.2019.5.03.0000 - Adiado
 MSCiv0011490-49.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011508-70.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MSCiv0011726-35.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

Observações:

Sustentação oral nos processos: MS 0010837-47.2019.5.03.0000 (AgR): Procurador Valdir Pereira da Silva, pelo Agravante (MPT) e Dr. Leucio Honorio de Almeida Leonardo, pela Agravada; MS 0011273-06.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Igor Alves Tavares, pela Agravante; MS 0010752-61.2019.5.03.0000: Dr. Lucas Sanábio Freesz Rezende, pelo Impetrante; MS 0010989-95.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Antônio Belasque Filho, pelo Impetrante e Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, pelo Litisconsorte; MS 0011082-92.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Raul Soare Esper Kallas, pelos Agravantes; MS 0011075-66.2019.5.03.0000: Dr. Dionysio Costa Neto, pelo Impetrante; MS 0010239-93.2019.5.03.0000 (AgR): Dra. Lara Piau Vieira, pela Agravante; MS 0010797-65.2019.5.03.0000 (AgR): Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, pelo Agravante e Dr. Álisson Diogo Quaresma, pelo Agravado; MS 0010341-18.2019.5.03.0000 (AgR): Procurador Valdir Pereira da Silva, pelo Agravado (MPT) e MS 0010944-91.2019.5.03.0000: Dr. Elissandro Soares Pereira, pelo impetrante.

Inscreveram-se para sustentação oral: MSCol 0011465-36.2019.5.03.0000: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, pelo Impetrante; MS 0011243-68.2019.5.03.0000: Drs. Renato de Andrade Gomes, Cláudia Magalhães Souza, Bruno Martins Miranda de Assis, Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Thiago Augusto da Costa Silva, Marcos Vinícius da Silva Fonseca e Letícia Nápoles Villela Rodrigues de Souza, pelo Impetrante; MS 0011122-40.2019.5.03.0000: Dr. Willian Araújo Santos, pelo Impetrante e Procurador Valdir Perera da Silva, pelo Litisconsorte (MPT) e MS

0011346-75.2019.5.03.0000 AgR): Dra. Bruna Oliveira Barbosa, pelo agravante.

Redigirão os v. acórdãos dos processos: MS 0010973-44.2019.5.03.0000, Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha; MS 0011105-04.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas; MS 0010944-91.2019.5.03.0000, MS 0010685-96.2019.5.03.0000, MS 0010752-61.2019.5.03.0000, MS 0011254-97.2019.5.03.0000, MS 0010685.96.5.03.0000 e MS 0011254-97.2019.5.03.0000, Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto e MS 0010446-92.2019.5.03.0000, Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

REGISTROS

O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence apresentou as seguintes proposições:

* Votos de boas-vindas à nova Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, que passou a compor a Primeira Seção de Dissídios Individuais deste Regional, externando o contentamento por tê-la como uma das integrantes do órgão. Ressaltou sua competência e emendou acrescentando que ela muito contribuirá para o engrandecimento deste Tribunal. A Desembargadora, na oportunidade, agradeceu a boa acolhida de todos.

* Aproveitou, ainda, para confirmar as "boas-vindas" ao Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho, como a um "pré desembargador", que depende apenas de uma formalidade para, merecidamente, passar a compor esta d. 1ª Seção de Dissídios Individuais, o que enriquecerá, em muito, este órgão judicante. O mesmo, na oportunidade, agradeceu.

* Saudou o eminente representante do Ministério Público, considerando uma honra sua participação, e acrescentou que, com certeza, o mesmo prestará grande ajuda nos julgamentos que se seguirão, como sempre tem sido feito pelo Ministério Público. Na oportunidade, o mesmo, agradeceu.

O Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso lamentou a remoção da Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos para compor a 2ª Seção de Dissídios Individuais, afirmando que sentirá sua falta. Aderiu à manifestação, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence que ressaltou a honra por ter atuado com ela nesta 1ª SDI, e que a mesma sempre trabalhou com muita lucidez, produzindo votos de grande qualidade. Acrescentou que, a cada seção, a cada contato, só aumentou o seu respeito por ela, tanto como pessoa, como por sua atuação como Desembargadora. Na oportunidade, a mesma, agradeceu.

Às moções, aderiram os demais Desembargadores e Juízes Convocados presentes à sessão e os dd. representantes do Ministério Público do Trabalho, Dr. Valdir Pereira da Silva e da OAB, Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

MARCELO LAMEGO PERTENCE
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
 ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática**Decisão Monocrática****Processo Nº MSCiv-0011201-19.2019.5.03.0000**

Relator	Lucas Vanucci Lins
IMPETRANTE	LUIS CLAUDIO MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ALCIDES GASPARINDO(OAB: 216000/SP)
IMPETRADO	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO MARTINS DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011201-19.2019.5.03.0000 - MSCiv

RELATOR: Lucas Vanucci Lins

IMPETRANTE: LUIS CLAUDIO MARTINS DE FIGUEIREDO

IMPETRADO: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Vistos, etc...

LUIS CLÁUDIO MARTINS DE FIGUEIREDO impetra o presente **Mandado de Segurança** contra a decisão do MM Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos autos da execução da ação trabalhista nº **0142000-83.2002.503.0021**, que: " *Tendo em vista o requerimento do(a) exequente, oficie-se à Unidade da Receita Federal do Brasil para informar a existência de valores a título de restituição de imposto de renda do(a) sócio(a) executados(a) Sr.e se porventura haver créditos, LUIZ CLAUDIO MARTINS FIGUEIREDO - CPF: 955.327.226-68 proceder ao bloqueio transferindo a importância à disposição deste Juízo para PAB-CEF - Agência 0620 - depósitos judiciais, para garantia da execução.*"

Relata que foi incluído na reclamação trabalhista nº 0142000-83.2002.503.0021 em atenção ao princípio da desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada Mr CLEAN ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA.

Entende que a medida infringiu direito líquido e certo seu, invocando o disposto no art. 833, IV do NCPD a seu favor, quanto à impenhorabilidade dos salários. Sustenta, ainda, que o ato da d. autoridade coatora segue em confronto à jurisprudência dos tribunais, em especial, as Orientações Jurisprudenciais nº 153 da SBD_II/TST e 08 da SBDI_I/TST.

Afirma ainda que tentou a reconsideração do despacho que determinou o bloqueio de restituição de imposto de renda, mas o agravo de petição interposto teve negada a sua admissibilidade.

Pede a final:

"Ante o exposto, requer seja conhecido o presente MANDADO DE SEGURANÇA as ocorrências de ilegalidade nas decisões perpetradas pelo D. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, concedendo ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autoridade coatora a reforma da decisão de emissão de Ofício a Receita Federal, para bloqueio dos valores retidos a título de Imposto de renda, ano-calendário 2018, bem como qualquer outros futuros, e no mérito reformar a decisão, que determinou a penhora de dos valores de título de restituição do imposto de renda o do Impetrante LUIZ CLAUDIO MARTINS DE FIGUEIREDO - CP F 955.327.22686, porquanto essas verbas ostentam a garantia da impenhorabilidade absoluta"